



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 121/2020

Ciente que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade, deixando de entregar alguns objetos contratados no prazo previamente estabelecido;

Ciente do Memorando nº 032/2021 da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito;

Ciente de que a empresa mesmo após ter sido notificada pelo Município via e-mail e whatsapp a fim de justificar o atraso para início de serviço de hora máquina, ordem de compra nº 1808/2021, restou silente;

Ciente da necessidade, e da importância da manutenção dos prazos editalícios previamente estabelecidos, a fim de não impor tratamento diferenciado e conceder privilégios individuais;

Ciente de que o atraso modifica o planejamento da Secretaria e prejudica seu regular andamento;

DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, inciso I e IV da Lei nº 8.666/93 e pela notificação da Contratada para tomar ciência da decisão.
2. Aplicação da penalidade descrita na cláusula. “ 6.2.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato”, nesse caso específico na seguinte proporcionalidade, **multa de 4% (quatro por cento) da parte inadimplida do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1(um) ano, contados dessa data.**
3. Providencie o Setor de Licitações e Contratos na notificação da Contratada e na formalização da rescisão do contrato nº 121/2020.

Alpestre, 26 de agosto de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Determino, por meio, que
Valdir José Zasso
Prefeito Municipal
e partir hj.
de R\$ 3.000,00,
27/12/21